



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	4
2. JUSTIFICATIVA.....	6
3. OBJETIVOS.....	8
4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO.....	9
4.1. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO.....	9
4.2. INCLUSÃO.....	10
4.3. DISTRIBUIÇÃO.....	11
4.4. MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO.....	12
4.5. ALTERAÇÃO.....	12
4.6. INTERRUÇÃO, CANCELAMENTO, EXCLUSÃO E TRATAMENTO...12	
5. QUANTIDADE.....	14
6. FLUXOGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.....	15
7. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS.....	16
7.1. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde.....	16
7.2. Cabe à Equipe da Unidade de Saúde de Referência.....	16
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
9. BIBLIOGRAFIA: BRASIL.....	18
10. ANEXOS.....	20



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Prefeito

Claudinei Alves dos Santos

Vice – Prefeito

Hugo Prado

Secretária Municipal de Saúde

Egídio Malagoli Neto

Coordenador da atenção Básica

Maria Da Graça R. S. Silva

Revisão equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

Isabel Cristina dos Santos

Amanda Cristina De Souza Carmo Silva

Embu das Artes

06/2024



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Respeitando os princípios básicos do SUS, bem como, o direito do usuário de saúde em acessar de forma ordenada e organizada os sistemas de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes pretende através da publicação deste protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município que se enquadrem nos critérios estabelecidos considerando que a avaliação do fornecimento contínuo de fraldas geriátricas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

A perda da continência, seja urinária (IU) ou fecal (IF), não pode ser associada apenas às alterações fisiológicas do processo de envelhecimento, entretanto, pode haver algumas mudanças funcionais e estruturais durante esse processo que predisõem as incontinências a este público. Segundo a Sociedade Internacional de Incontinência estima-se que a Incontinência Urinária afete cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo e é esperado que a sua prevalência venha a aumentar devido ao progressivo envelhecimento da população. Apresenta um impacto significativo nos doentes, nos seus cuidadores e nos sistemas de cuidados de saúde. É uma condição pouco relatada e subdiagnosticada, levando a grande parte dos doentes a não se beneficiarem dos cuidados médicos adequados.

Apesar das alterações do trato urinário inferior, relacionadas com a idade não causarem incontinência urinária, elas levam a que esta ocorra com mais facilidade. Assim, apesar de ser mais comum na população idosa, a incontinência urinária não deve ser considerada como parte do processo normal de envelhecimento podendo ocorrer em outras etapas cronológicas.

Quanto a Incontinência Fecal, ela está frequentemente associada a distúrbios da musculatura esfínteriana anal e dos músculos do assoalho pélvico, aliada à presença do reflexo inibitório reto anal, da consistência das fezes e do tempo de trânsito intestinal (QUINTÃO; OLIVEIRA; GUEDES, 2010). A capacidade de manter o controle voluntário dos elementos de



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

exoneração, seja de fezes ou de urina, afeta sobremaneira a qualidade de vida dos indivíduos que convivem com esta realidade.

Importante, ressaltar, ainda sobre as consequências danosas à saúde do portador de incontinência como o aumento da ocorrência de lesões de pele e feridas, insuficiência renal, infecções do trato urinário recorrente, sepse, aumento no risco de quedas e fraturas e aumento no número de internações, acréscimo de sofrimentos psicoemocionais, que acabam por causar maior impacto financeiro aos recursos do Sistema Único de Saúde. Assim, as fraldas descartáveis representam muito mais que simplesmente produtos de higiene íntima, são insumos que promovem a prevenção do agravamento da doença e principalmente da garantia de sua dignidade. Portanto, estabelecer critérios clínicos para o uso de tais insumos é relevante ao considerarmos a necessidade de gerenciamento dos sistemas de saúde, transparência e acesso aos serviços públicos. Espera-se que as medidas adotadas frente a este protocolo, proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município, os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo, permitindo a corresponsabilização dos gestores e profissionais.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

2. JUSTIFICATIVA

Esse protocolo visa nortear os profissionais de saúde do Município de Embu das Artes no planejamento e execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante estabelecimento de critérios de atendimento e avaliação das condições de saúde.

É dever de o Município garantir a saúde através da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O direito ao recebimento de fraldas descartáveis está vinculado ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico, tendo por base a lei n^o 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.0, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização que é um direito de cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e o da Integralidade que considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades.

Ainda na Lei Orgânica da Saúde, em seu artigo 6.0, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde.

O Decreto n.3.298, de 20 de dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispendo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 - inciso V inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal.

A Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei no 10.741 de OI de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação. Lembrando



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

que os benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social são de caráter complementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que o fornecimento de fraldas aos cidadãos cuja necessidade é motivada por doença, é competência da Política Pública de Saúde, conforme disposto na Resolução no 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Conselho Nacional de Assistência Social.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

3. OBJETIVOS

Nortear os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e na execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis;

Orientar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento frente às condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

4. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO:

4.1. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

O munícipe deverá procurar a Unidade de Saúde de Referência e ou Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) munido dos seguintes documentos:

- Formulário Requisição (ANEXO II) devidamente preenchido pelo médico que acompanha o caso clínico do paciente e credenciado ao SUS, contendo nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID, quantidade de fraldas necessárias por dia e tamanho;

Cópias dos seguintes documentos do paciente:

- Documento oficial de identificação com foto (a Certidão de Nascimento é aceitável em caso de criança e/ou adolescente); CPF, Cartão SUS e Comprovante de residência atualizado (não possuindo, a pessoa pode apresentar a folha resumo do cadastro único para fins comprobatórios).

Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos: Cópia do documento oficial de identificação com foto, CPF e Comprovante de residência atualizado.

Prescrição médica ou de enfermagem no Formulário de Requisição ou laudo médico proveniente de serviços públicos de saúde de outros níveis de atenção, devidamente preenchidos com o nome do usuário, a descrição da patologia, seu respectivo CID, identificação do CRM ou do COREN, data de solicitação, indicação da quantidade, do tamanho (adulto ou infantil) de fraldas descartáveis.

- São considerados profissionais legalmente habilitados para prescrição de fraldas descartáveis médicos e enfermeiros que compõem as Equipes de Saúde das Unidades Básicas do município.
- É proibida a troca e apresentação de prescrição de fraldas emitidas por outros Serviços de Saúde Privados ou Públicos de outros municípios.



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

- Mensalmente a equipe de enfermagem reavaliará a necessidade de continuidade do fornecimento de fraldas descartáveis e serão utilizados como referência os registros realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde durante a visita mensal.

4.2. INCLUSÃO

- Pessoas residentes e domiciliadas no município de Embu das Artes;
- Usuários do Sistema Único de Saúde;
- Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município, mantendo acompanhamento com a equipe de saúde.
- Apresentar documentação conforme descrição no item 4.1 deste protocolo;
- Pacientes residentes em instituição de longa permanência devem apresentar contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, em caso de interdição judicial, especificando o tipo de serviço prestado bem como os direitos e as obrigações da entidade e do usuário em conformidade com inciso I do art. 50 da Lei n^o 10.741, de 2003.
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID 10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:

F00 Demência na Doença de Alzheimer avançada

F01 Vascular;

F02.3 Demência na doença de Parkinson; avançada

F72 Retardo Mental Grave;

G80 Paralisia Cerebral;

G82 Paraplegia e tetraplegia;

G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;

I61 Hemorragia intracerebral;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

163 Infarto Cerebral;

164 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico;

169 Sequela de doença Cerebrovascular;

N31.0 Bexiga neuropática não inibida; sexo feminino

N31.1 Bexiga neurogênica reflexa;

N35- Estenose de Uretra; sexo feminino

N39.4 Outras incontinências urinárias; sexo feminino

Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia;

Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia;

K59.2 Cólon neurogênico;

T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano;

T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral;

Durante o atendimento e avaliação da equipe de saúde pode ser prescrito o uso de uripen aos pacientes masculinos com distúrbios de incontinência urinária substituindo a quantidade de fralda de 120 para 45 ao mês.

4.3. DISTRIBUIÇÃO

Após a apresentação dos documentos e deferimento da solicitação, a Unidade de Saúde de Referência, procederá com o encaminhamento para retirada mensal na própria Unidade de Saúde.

O dispensador deverá anotar na prescrição a quantidade de fraldas descartáveis que foi atendida, a data e seu nome de forma legível, além de utilizar o sistema informatizado adotado pelo município para registrar todas as movimentações relacionadas às fraldas descartáveis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

4.4. MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO:

O período de fornecimento será de até seis meses, após o início da entrega das fraldas ao paciente, devendo ser renovado por iguais e/ou sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da prescrição médica, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante.

Preencher o Formulário Registro de Entrega (ANEXO I).

4.5. ALTERAÇÃO:

Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas, esta poderá ser solicitada na Unidade de Saúde de referência, mediante requerimento assinado (conforme ANEXO IV — requerimentos de alteração).

É responsabilidade da família, informar toda e qualquer situação de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência.

4.6. INTERRUPTÃO, CANCELAMENTO, EXCLUSÃO E TRATAMENTO:

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fraldas dar-se á por:

- Ausência de renovação do processo após seis meses da inclusão;



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

- Uso incorreto das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros); não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

- Alta médica, ressalvando que caso não seja mais necessário à utilização do insumo antes do prazo de seis meses, o responsável deverá comunicar a Unidade de Saúde de referência;
 - Óbito do paciente;
 - Pacientes que não se enquadrem nos critérios clínicos estabelecidos neste protocolo;
 - Usuários que possuem planos de saúde privado que fornecem o referido insumo;
 - Usuários que residem fora do Município de Embu das Artes;
 - A Unidade de Saúde certificará os casos de exclusão, interrupção ou cancelamento (ANEXO III);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

5. QUANTIDADE:

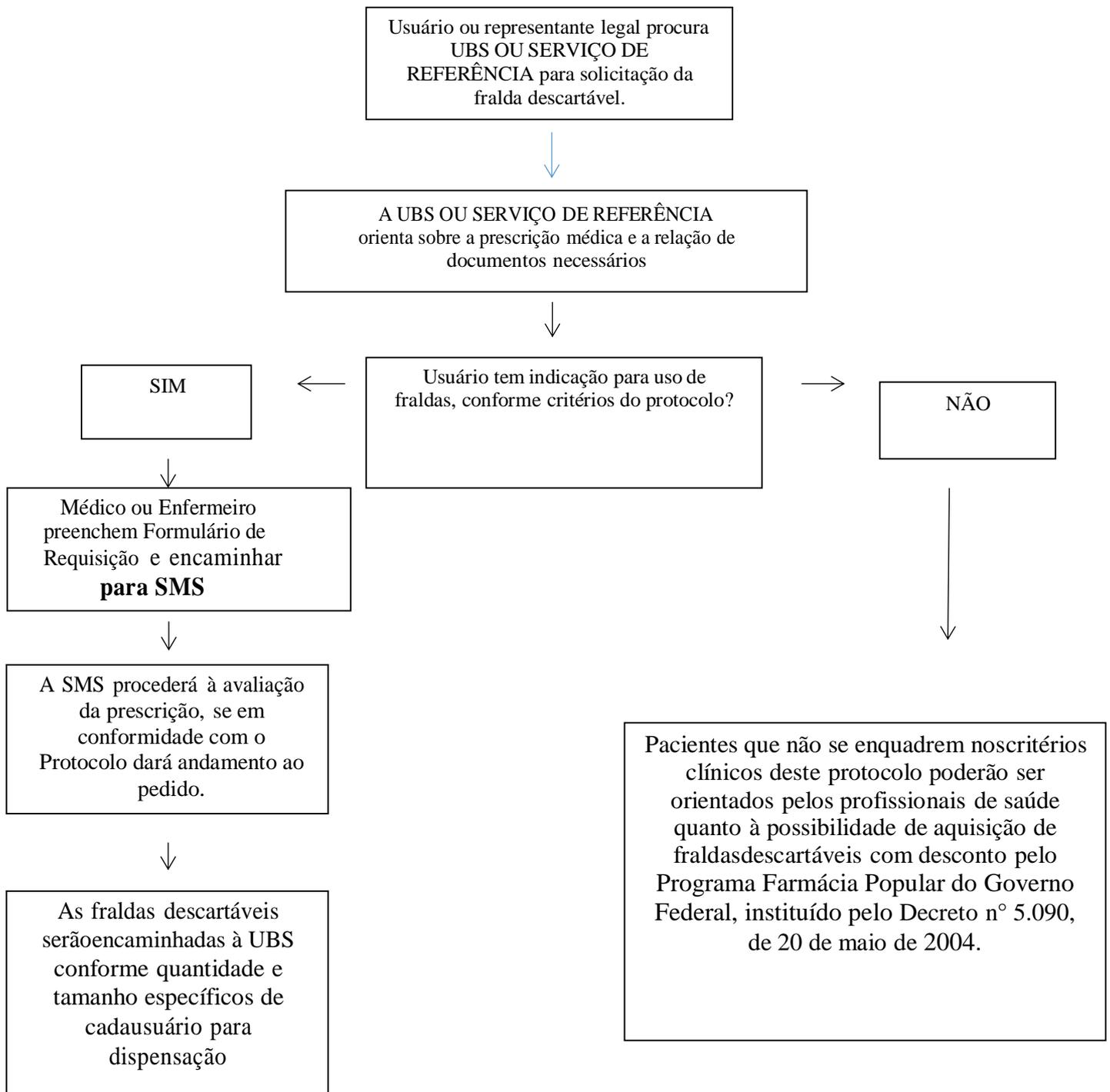
Quando comprovada a necessidade, o fornecimento será efetuado conforme quantidade prescrita em formulário médico, sendo o limite máximo estabelecido de 04 fraldas/dia (120 fraldas /mês).

Pacientes masculinos com distúrbios de incontinência urinária em uso do Uripem quantidade limitada de fraldas á 45 unidades/mês.



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

6. FLUXOGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

7. COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS:

7.1. CABE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;

- Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar;
- Receber os materiais, conferir se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido, separar e encaminhar para redistribuição;
- Monitorar e gerenciar o estoque.

7.2. CABE À EQUIPE DA UNIDADE DE SAÚDE DE REFERÊNCIA:

- Orientar sobre o acesso às fraldas;
- Avaliar/reavaliar os pacientes em suas condições clínicas de acordo com a prescrição médica, preencher o formulário de requisição em anexo I sendo de forma completa e legível, com a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição;
- Manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle, realizando assim o agendamento/re-agendamento entregadas Fraldas aos pacientes/responsáveis;
- Acompanhar os pacientes de forma sistemática através de visita domiciliar;
- Encaminhar o processo devidamente deferido ou indeferido para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a relação dos pacientes excluídos com justificativa do desligamento;



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Espera-se que as medidas recomendadas proporcionem aos usuários do sistema público de saúde do Município os meios necessários para melhorar o acesso ao insumo. Assim, será adotada a revisão deste Protocolo como uma estratégia para a definição de critérios clínicos e de fluxo administrativo para a distribuição do insumo.

Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

9. BIBLIOGRAFIA: BRASIL

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990a. Seção 1. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. Estatuto do idoso: lei federal no 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. _ . Ministério da Justiça. Política nacional do idoso. Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS no 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, Ministério da Saúde, 2012. Lei no 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasil, 2003. MDS. Resolução no 39, de 9 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Folhetos Informativos em Coloproctologia, Sociedade Brasileira de Coloproctologia, 2009. Disponível em www.sbcpro.org.br. QUINTÃO, Maria das Graças; OLIVEIRA, Sandra Amara Silva; GUEDES, Helisamara Mota. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 191-201, maio/ago. 2010. Disponível em: 14 RESOLUÇÃO CFT no 19/2011. Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Descartáveis. Franca, 2011.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

(Deverá ser preenchido pelo Médico ou Enfermeiro da Unidade De Referência)

I - Identificação do Paciente:

Nome: _____

Nº do cartão SUS: _____ Data de Nascimento: _____
Sexo: _____ Nome da mãe: _____

Endereço: _____ Bairro _____
Telefones: _____ UBS _____

II- Enquadramento nos Critérios Clínicos:

CID Primário: _____ CID _____

Secundário: _____

Pedido/Prescrição do SUS: () Sim () Não

Autorização para fornecimento: (DEFERIDO () INDEFERIDO Descrição
sucinta do indeferimento (se for o caso):

III - Descrição do Tipo de Fraldas e Quantidades autorizadas:

() Infantil M — 5 kg à 11 Kg () Infantil G — acima de 10 Kg () Infantil XG
() Adulto P — até 40 kg () Adulto M — de 40 kg à 70kg () Adulto G - de 70 kg à 90Kg () Adulto XG -
acima de 90Kg

Quantidade dispensada de fraldas: _____

IV - Identificação do profissional que efetuou a avaliação:

Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____

Quando autorizada a dispensação, este formulário valerá por um período de 6 (seis) meses. No sexto mês, a necessidade do uso de fraldas deverá ser novamente comprovada junto à Unidade Básica de Saúde ou Serviço de Referência designada para retirada das mesmas.



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA CANCELAMENTO DE RECEBIMENTO DE FRALDAS
(Deverá ser preenchido pelo USUÁRIO OU SEU RESPONSÁVEL, na Unidade de Referência)

1. Identificação do Usuário:

Nome: _____

DN: ____ / ____ / ____

Sexo: _____ Endereço: _____

Bairro: _____ Telefones: _____ UBS: _____

Eu, _____

_____, requeiro minha exclusão do cadastro de paciente beneficiado com o fornecimento de fraldas descartáveis, em virtude de

Assinatura do Requerente:

OU

RG _____, responsável pelo paciente Sr. (a) _____ Eu,

_____, requeiro sua exclusão do cadastro de paciente beneficiado com o fornecimento de fraldas descartáveis, em virtude de

Assinatura do Requerente:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO OU QUANTIDADE DE FRALDAS
(Deverá ser preenchido pelo USUÁRIO OU SEU RESPONSÁVEL, na Unidade de Referência.
Posteriormente, deverá ser validado pelo Enfermeiro de Referência)

1- Identificação do Usuário:

Nome: _____ DN

____/____/____

Sexo: _____ Endereço: _____

Telefones: _____ UBS: _____

Eu, _____,

requero alteração do () tamanho () quantidade de fraldas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde,
sendo de _____ para _____ em virtude de _____

Assinatura do Requerente: _____

2 - Identificação do profissional que validou alteração:

Nome: _____ Matrícula

Nº COREN: _____ Assinatura:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Dr Egídio Malagoli Neto
Secretario Municipal de Saúde

Isabel Cristina dos Santos
Coodernadora de Enfermagem